



Número: **0602679-41.2018.6.16.0000**

Classe: **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Des. Luiz Fernando Wowk Penteado**

Última distribuição : **14/09/2018**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - de Partido Político**

Objeto do processo: **Prestação de Contas relativa ao pleito de 2018, pelo Diretório Estadual do Partido Republicano da Ordem Social - PROS, CNPJ: 19.765.115/0001-03.**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS (RESPONSÁVEL)</b>	<b>MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR (REQUERENTE)</b>	<b>MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>ANTONIO WANDSCHEER (REQUERENTE)</b>	<b>MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA (ADVOGADO)</b>
<b>Procurador Regional Eleitoral (FISCAL DA LEI)</b>	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
30328 16	30/04/2019 15:43	<a href="#"><u>Acórdão</u></a>



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS 0602679-41.2018.6.16.0000 – Curitiba – PARANÁ**

**Relator:** LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

**RESPONSÁVEL:** PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS

**ADVOGADO:** MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - OAB/PR032723

**REQUERENTE:** JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR

**ADVOGADO:** MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - OAB/PR032723

**REQUERENTE:** ANTONIO WANDSCHEER

**ADVOGADO:** MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - OAB/PR032723

**FISCAL DA LEI:** Procurador Regional Eleitoral

**ACÓRDÃO Nº. 54.646**

**EMENTA** – ELEIÇÕES 2018 – PRESTAÇÃO DE CONTAS – LEI Nº 9.504/1.997 E RESOLUÇÃO TSE Nº 23.553 – APROVAÇÃO.

Aprovam-se as contas de campanha do Partido quando a documentação apresentada está em conformidade com a lei.

**DECISÃO**

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Curitiba, 29/04/2019

**RELATOR(A) LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO**

**RELATÓRIO**



O Diretório Estadual do Partido Republicano da ordem Social – PROS apresenta sua prestação de contas relativa ao pleito de 2018.

Publicado edital, não houve impugnação.

A Seção de Contas Eleitorais e Partidárias, após a primeira análise, emitiu relatório de expedição de diligências apontando uma série de incongruências e irregularidades (id. 1232416).

Devidamente intimado, o partido apresentou manifestação de id. 1340766 e seguintes, com intuito de suprir as falhas apontadas.

Em nova análise, o órgão técnico emitiu parecer conclusivo pela aprovação das contas com ressalvas (id. 2165766).

A duta Procuradoria Regional Eleitoral, por sua vez, ofereceu parecer, opinando pela aprovação das contas com ressalvas (id. 2337916).

É o relatório.

## FUNDAMENTAÇÃO

O partido apresentou durante o período eleitoral a prestação de contas parcial exigida pela legislação. A apresentação das contas se deu de forma tempestiva e houve plena possibilidade de apreciação das informações trazidas por parte do setor técnico deste Tribunal Regional Eleitoral, que, ao final da análise, opinou pela aprovação com ressalvas.

Pela análise, após manifestação do Partido, restou como remanescente apenas a apresentação intempestiva das contas “finais referentes ao 2º turno das eleições”, previsto no artigo 52, §1º, da Resolução TSE, de seguinte teor:

*Art. 52. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas à Justiça Eleitoral até o trigésimo dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/97, art. 29, inciso III).*

*§1º. Havendo segundo turno, devem prestar suas contas até o vigésimo dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos (Lei nº 9.504/97, art. 29, inciso IV):*

*II- os órgãos partidários vinculados ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;*



*III- os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.*

Em que pese conste do parecer técnico o apontamento da apresentação extemporânea da prestação de contas final relativa ao **segundo turno** das eleições, é de sabença geral que não houve segundo turno no Paraná no pleito de 2018.

Assim, sendo tempestiva a apresentação final relativa ao primeiro turno das eleições em 05/11/2018, não remanesce a suposta irregularidade consistente na apresentação referente ao segundo turno em vista do mesmo não ter ocorrido nas eleições de 2018 no estado do Paraná.

Nesse ponto, friso que a juntada de suposta prestação de contas referente ao segundo turno efetuado pelo Partido em 22/11/2018, no sistema SPCE, trata-se de mero equívoco, que não importa na aposição de ressalva, na medida em que não foi declarada qualquer movimentação financeira após a realização do primeiro turno.

Diante do exposto e atendidas as disposições legais, voto no sentido de se aprovar as contas prestadas pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS, relativas às eleições de 2018.

## **DISPOSITIVO**

Ante o exposto, voto no sentido de se aprovar as contas relativas às eleições de 2018 apresentadas pelo PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS.

É o voto.

Curitiba, 29 de abril de 2019.

## **DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO – RELATOR**

### **EXTRATO DA ATA**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0602679-41.2018.6.16.0000 - Curitiba - PARANÁ - RELATOR: DES. LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO - RESPONSÁVEL: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS REQUERENTE: JOSE ANTONIO DASENBROCK JUNIOR,



ANTONIO WANDSCHEER - Advogado do(a) RESPONSÁVEL: MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - PR032723 - Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - PR032723 - Advogado do(a) REQUERENTE: MAURICIO VITOR LEONE DE SOUZA - PR032723

## DECISÃO

À unanimidade de votos, a Corte aprovou as contas, nos termos do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Gilberto Ferreira. Participaram do julgamento os Eminentes Julgadores: Desembargador Tito Campos de Paula, Juízes Pedro Luís Sanson Corat, Antonio Franco Ferreira da Costa Neto, Jean Carlo Leeck e Desembargador Luiz Fernando Wowk Penteado. Ausente, justificadamente, o Juiz Paulo Afonso da Motta Ribeiro. Presente a Procuradora Regional Eleitoral, Eloísa Helena Machado.

SESSÃO DE 29.04.2019.

